

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 23/SRLF/UCC/2017

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) BINÓCULOS TÁTICOS DE VIGILÂNCIA
DIURNA E 15 (QUINZE) SISTEMAS DE RADAR PARA AS EMBARCAÇÕES DA
UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO**

ÍNDICE

| | | |
|---|--|-----------|
| PARTE I | CLÁUSULAS | |
| Cláusula 1. ^a | - Objeto | 2 |
| Cláusula 2. ^a | - Contrato | 2 |
| Cláusula 3. ^a | - Prazo | 3 |
| Cláusula 4. ^a | - Obrigações principais do fornecedor | 3 |
| Cláusula 5. ^a | - Conformidade dos bens | 4 |
| Cláusula 6. ^a | - Entrega dos bens objeto do contrato | 4 |
| Cláusula 7. ^a | - Inspeção e testes | 4 |
| Cláusula 8. ^a | - Defeitos ou discrepâncias | 5 |
| Cláusula 9. ^a | - Aceitação dos bens | 5 |
| Cláusula 10. ^a | - Garantia técnica | 6 |
| Cláusula 11. ^a | - Objeto do dever de sigilo | 7 |
| Cláusula 12. ^a | - Preço contratual | 7 |
| Cláusula 13. ^a | - Condições de pagamento | 8 |
| Cláusula 14. ^a | - Atraso nos pagamentos | 8 |
| Cláusula 15. ^a | - Penalidades contratuais | 9 |
| Cláusula 16. ^a | - Força maior | 9 |
| Cláusula 17. ^a | - Resolução por parte do contraente público | 10 |
| Cláusula 18. ^a | - Resolução por parte do fornecedor | 11 |
| Cláusula 19. ^a | - Para cumprimento das obrigações legais e contratuais | 11 |
| Cláusula 20. ^a | - Foro competente | 11 |
| Cláusula 21. ^a | - Subcontratação e cessão da posição contratual | 12 |
| Cláusula 22. ^a | - Comunicações e notificações | 12 |
| Cláusula 23. ^a | - Contagem dos prazos | 12 |
| Cláusula 24. ^a | - Legislação aplicável | 12 |
| PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | | 13 |



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS
SUBSECÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

CONCURSO PÚBLICO
N.º 23/SRLF/UCC/2017

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) BINÓCULOS TÁTICOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E DE 15 (QUINZE) SISTEMAS RADAR PARA AS EMBARCAÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLO COSTEIRO DA GNR**, constante na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, com o **preço base¹ de € 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos euros)**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

¹ O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. (Nos termos do art.º 473º, do CCP, o preço base não inclui o IVA).

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O contrato inicia a vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, constantes nas cláusulas seguintes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.^a

Conformidade dos bens

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local, prazos e nas condições previstas, na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.
- 2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes

- 1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar,

respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 2- Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3- Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Defeitos ou discrepâncias

- 1- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3- Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens

- 1- Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.^a comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar

do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.

- 2- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3- A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, **pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de recepção**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
- 3- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pela Guarda Nacional Republicana, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Atraso nos pagamentos

- 1- Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 2- Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
- 3- Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
- 4- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 5- Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe

assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.
- 2- O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
- 3- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Cláusula 19.ª

Retenção

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

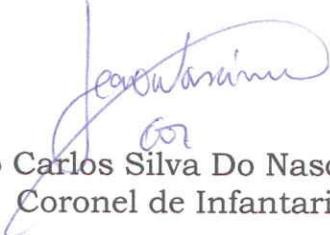
Os prazos previstos são os conformes determinados pelos art.º 470º e 471º do CCP.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O COMANDANTE, EM SUBSTITUIÇÃO


João Carlos Silva Do Nascimento
Coronel de Infantaria

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. BENS A ADQUIRIR:

O presente procedimento visa a aquisição dos seguintes equipamentos:

- **LOTE N.º 1:** 40 (quarenta) Binóculos Táticos de Vigilância Diurna
- **LOTE N.º 2:** 15 (quinze) Sistemas Radar para as embarcações LFA da UCC\ GNR.

1. LOTE N.º 1

| TIPO DE ARTIGO | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Binóculo Tático de Vigilância Diurna | 40 |

1.1 Preço Base⁽¹⁾ do Lote n.º 1: (dezoito mil e trezentos euros)

| ARTIGO | PREÇO BASE ⁽¹⁾ |
|---|---------------------------|
| 40 Binóculos Táticos de Vigilância Diurna | € 18.300,00 |

⁽¹⁾ O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (nos termos do art.º 473º, do CCP, o preço base, não inclui o IVA).

1.2 Requisitos Técnicos do Lote n.º 1

| CARATERÍSTICAS | |
|--|----------|
| Cor do corpo do binóculo | Preto |
| Cor da bolsa de transporte preto ou “desert tan” | Sim |
| Peso (gramas) | <700 |
| Angular FOV (graus) – Baixo | = > 5.10 |
| Saída pupila (mm) – Baixo | = > 4.20 |
| Alívio dos olhos (mm) – Baixo | = > 4.20 |
| Fechar distância de foco (m) | = > 3.00 |
| Lentes revestidas, com tecnologia “Prism” ou equivalente | Sim |
| Dioptria de foco | Sim |
| Lentes sem chumbo “Lead Free” ou equivalente | Sim |
| Capacidade de regulação e alívio dos olhos | Sim |

1.3 Especificação Técnica do Lote nº 1

- 1.3.1 Binóculo 10x42mm, em carcaça de alumínio durável e envolta num revestimento de armadura de borracha, que proporcione um agarre confortável e robustez para utilização profissional;
- 1.3.2 Equipamento preparado para trabalhar em quaisquer condições, 100% à prova de água e nevoeiro;
- 1.3.3 Equipamento com retículo giratório incorporado (Mil-L), para alcance de objetos precisos que não sejam puramente horizontais ou verticais;
- 1.3.4 O equipamento deverá possuir lentes totalmente revestidas “Multicoated” ou equivalente que proporcionem imagem nítida e sem distorções;
- 1.3.5 O equipamento deverá possuir tampas de proteção das lentes e pano de limpeza;
- 1.3.6 O equipamento deverá ser fornecido com alça de binóculo tubular elástica, preferencialmente em “Shockcord”, de alta resistência para utilização operacional;
- 1.3.7 O equipamento deverá possuir bolsa de transporte em cordura/nylon com sistema molle para fixação ao colete tático balístico ou cinturão de serviço. O suporte da bolsa ao cinturão ou colete deverá ser em PVC ou plástico, resistentes e com durabilidade. A bolsa deverá também dispor de alça de tira colo ajustável e confortável, com respetivos mosquetões de alta resistência;
- 1.3.8 O equipamento deverá possuir sistema de focagem “Dial”
- 1.3.9 O equipamento deve ser fornecido com o manual de operador.

1.4 Local e Prazo de Entrega para o Lote nº 1

- 1.4.1 Os bens objeto do contrato deverão ser entregues na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Controlo Costeiro, sita no Largo da Estação Marítima de Alcântara-Mar, 1399-049 LISBOA;
- 1.4.2 Todas as despesas inerentes à entrega dos bens serão da responsabilidade do fornecedor.
- 1.4.3 A entrega dos bens deverá verificar-se no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a receção da nota de encomenda emitida por esta SRLF/UCC/GNR.

1.5 Garantia dos Bens

1.5.1 O fornecedor deverá garantir os bens objeto do contrato, pelo **prazo mínimo de dois anos**, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais.

1.6 Outras Disposições para o Lote nº 1

1.6.1 As propostas devem respeitar a ordenação em que os requisitos se encontram, para melhor comparação dos bens entre os concorrentes;

1.6.2 As propostas devem, sob pena de exclusão, ser instruídas com catálogos em Português ou documentos equivalentes que permitam objetivamente, a determinação das especificações técnicas dos bens propostos, devendo os mesmos serem assinalados nos referidos documentos;

1.6.3 Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação;

1.6.4 A entrega dos artigos deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, nas quais devem mencionar expressamente o número do Concurso Público, número e data da Nota de Encomenda, relação dos bens, quantidades e preços.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2. LOTE Nº 2

| TIPO DE ARTIGO | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Sistema Radar para embarcações LFA | 15 |

2.1 Preço Base⁽¹⁾ do Lote nº 2: (Cinquenta mil e quinhentos euros)

| ARTIGO | PREÇO BASE ⁽¹⁾ |
|--|---------------------------|
| 15 Sistemas Radar para embarcações LFA | € 50.500,00 |

⁽¹⁾ O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (nos termos do art.º 473º, do CCP, o preço base, não inclui o IVA).

2.2 Requisitos Técnicos do Lote nº 2

| CARATERÍSTICAS | |
|---------------------------------------|---|
| Radar | (Com processador, cabo de antena e antena) |
| Chartplotter Multifunções | (Com antena interna de GPS; ecrã táctil do tipo multitouch) |
| Sonda (sensor de profundidade) | ----- |
| Carta de navegação | ----- |
| Radio VHF com DSC Classe D | ----- |
| Antena VHF | ----- |
| Cablagem e acessórios | ----- |

2.3 Requisitos Técnicos do Lote nº 2

2.3.1 Radar

- 2.3.1.1 Com interligação ao sistema Chartplotter Multifunções;
- 2.3.1.2 Apresentação de ecos de 200 pés a 24NM em diversas escalas selecionáveis;
- 2.3.1.3 Funcionamento em 24/36 rpm;
- 2.3.1.4 Com tecnologia “instante On” (sem magnetração);
- 2.3.1.5 Apresentação de uma figura de ruído inferior a 6dB;

- 2.3.1.6 Conformidade que permita um limite de segurança de exposição humana a radiação mínima, e que permita o toque na antena durante a transmissão radar;
- 2.3.1.7 Consumo em operação baixo (igual ou inferior a 18W);
- 2.3.1.8 À prova de água;
- 2.3.1.9 Peso da antena igual ou inferior a 7,5Kg;
- 2.3.1.10 Deve permitir a apresentação de zonas de guarda duplas;
- 2.3.1.11 Com tecnologia FMCW Broadband;
- 2.3.1.12 Chartplotter Multifunções
- 2.3.1.13 Preparado para ser instalado no exterior de qualquer embarcação;
- 2.3.1.14 Deve cumprir com o IPX7;
- 2.3.1.15 Possuir antena interna GPS;
- 2.3.1.16 Com ecrã táctil multitouch de 6.4” no mínimo, com elevado contraste e retroiluminação a LED;
- 2.3.1.17 Com controlo giratório de elevada sensibilidade;
- 2.3.1.18 Compatível com a tecnologia wireless;
- 2.3.1.19 Possuir no mínimo, uma porta ethernet, duas entradas de vídeo e conectividade NMEA2000 e NMEA0183;
- 2.3.1.20 Possuir módulo de sonda interno;
- 2.3.1.21 Com tecnologia CHIRP e Structurescan;
- 2.3.1.22 Integrável com outros equipamentos que compõem o radar e deverá permitir a apresentação de sobreposição radar/carta, alvos MARPA e AIS;

2.3.2 Sonda

- 2.3.2.1 A sonda deve operar com 12-24 VDC permitindo que não seja necessária a utilização de 220 VAC a bordo. Este equipamento de apresentar preferencialmente as frequências de 50 e 200 KHz.

2.3.3 Carta de navegação

- 2.3.3.1 A carta de navegação eletrónica deve apresentar com bastante detalhe toda a costa Portuguesa, Açores e Madeira.

2.3.4 Radio VHF com DSC Classe D

2.3.4.1 Deve ser aprovado para operação DSC classe D, ser completamente à prova de água. Escuta dupla e tripla. Permite recepção de alvos AIS e o seu posicionamento na carta. Tem de ser compatível com NMEA2000 e com NMEA0183.

2.3.5 Antena VHF

- 2.3.5.1 Frequência de trabalho: 156-165 MHz;
- 2.3.5.2 Tamanho: Não superior a 1,5 metros;
- 2.3.5.3 Impedância: 50 Ohm;
- 2.3.5.4 Ganho: 3dBi;
- 2.3.5.5 Deve incluir suporte rebatível integrado;
- 2.3.5.6 Diagrama de radiação: Omnidireccional no plano horizontal;
- 2.3.5.7 Ligações: RG58 ou RG213;
- 2.3.5.8 Fabrico: Tubular de fibra de vidro;
- 2.3.5.9 Compatível com recetor.

2.3.6 Outras Especificações

- 2.3.6.1 Todos estes equipamentos, acima referidos, devem ser interligados, integrando um sistema ativo de partilha de todas as informações possíveis.
- 2.3.6.2 Tem que ser possível a partilha de todas as informações pelos diversos equipamentos, permitindo redundância de todas as informações.

2.4 Local e Prazo de Entrega para o Lote nº 2

- 2.4.1 Os bens objeto do contrato deverão ser entregues na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Controlo Costeiro, sita no Largo da Estação Marítima de Alcântara-Mar, 1399-049 LISBOA;
- 2.4.2 Todas as despesas inerentes à entrega dos bens serão da responsabilidade do fornecedor.
- 2.4.3 A entrega dos bens deverá verificar-se no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a recepção da nota de encomenda emitida por esta Secção de Recursos

Logísticos e Financeiros da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana.

2.5 Garantia dos Bens

2.5.1 O fornecedor deverá garantir os bens objeto do contrato, pelo **prazo mínimo de dois anos**, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais.

2.6 Outras Disposições para o Lote nº 2

2.6.1 As propostas devem respeitar a ordenação em que os requisitos se encontram, para melhor comparação dos bens entre os concorrentes;

2.6.2 As propostas devem, sob pena de exclusão, ser instruídas com catálogos em Português ou documentos equivalentes que permitam objetivamente, a determinação das especificações técnicas dos bens propostos, devendo os mesmos serem assinalados nos referidos documentos;

2.6.3 Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação;

2.6.4 A entrega dos artigos deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, nas quais devem mencionar expressamente o número do Concurso Público, número e data da Nota de Encomenda, relação dos bens, quantidades e preços.

II. RESUMO DOS LOTES:

Preço Base Total⁽¹⁾: sessenta e oito mil e oitocentos euros

| ARTIGO | PREÇO BASE ⁽¹⁾ |
|---|---------------------------|
| LOTE Nº 1: 40 Binóculos Táticos de Vigilância Diurna | € 18.300,00 |
| LOTE Nº 2: 15 Sistemas Radar para embarcações LFA | € 50.500,00 |
| Preço Base Total..... | € 68.800,00 |

(1) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (nos termos do art.º 473º, do CCP, o preço base, não inclui o IVA).